

Publicado no Folha do Iguaçu
Edição nº 403 em 28/11 a 04/12/09
Responsável 9

LEI MUNICIPAL nº 636/2009

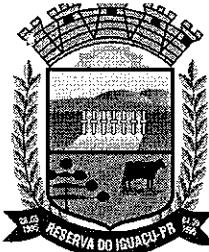
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta de imóvel urbano de propriedade do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Reserva do Iguaçu autorizado a permutar a área de terreno urbano de sua propriedade, devidamente registrada em Cartório Distrital da Sede deste Município sob forma de Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios, constituída pela área total de 207 m² (duzentos sete metros quadrados), sendo identificada pelo lote da quadra n. 50, lote n. 14, integrante do perímetro urbano neste Município de Reserva do Iguaçu, pela área constituída pelo lote 08, área de 290,91 m² (duzentos e noventa metros quadrados e noventa e um decímetros), localizado na quadra 48, de propriedade de Elaine de Fátima Padilha, devidamente registrada em Cartório Distrital da Sede deste Município sob a forma de escritura pública de Cessão de Direitos Possessórios, lavrada às fls. 135, do Livro n. 026-N, em data de 22.07.2008, integrante do perímetro urbano deste Município.

Art. 2º - Para fins de cadastro, averbação e transmissão do domínio de propriedade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de permuta da área descrita no artigo 1º(primeira parte), pela área descrita no artigo 1º (segunda parte).

Art. 3º - Os imóveis objetos de permuta prevista nesta Lei integram o perímetro urbano municipal e possuem valor venal idêntico.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - As custas referente à permuta objeto desta Lei, considerando a área excedente que lhe será incorporada ao patrimônio, serão suportadas pelo Município de Reserva do Iguaçu.

Art. 5º - A área excedente será incorporada ao patrimônio do Município e não será objeto de pagamento ou devolução de qualquer valor ou indenização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu-PR, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2009.


SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal